

PLMJ

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.  
Janeiro 2013

## DIREITO EUROPEU E DA CONCORRÊNCIA

# PRIORIDADES DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA PARA 2013

---

A 20 de Dezembro de 2012 a Autoridade da Concorrência (“AdC”) divulgou as prioridades da política de concorrência para o ano de 2013.

---

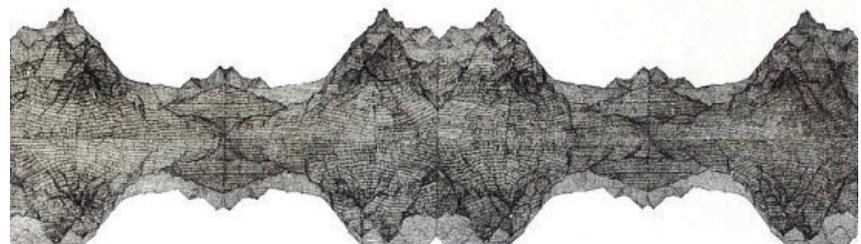
A 20 de Dezembro de 2012 a Autoridade da Concorrência (“AdC”) divulgou as prioridades da política de concorrência para o ano de 2013.

A actuação da AdC em 2013 decorrerá no contexto da criação do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (“TCRS”), em funções desde Abril de 2012, e da adopção da nova Lei da Concorrência (“LdC”)<sup>1</sup>. Espera-se ainda, para breve, a adopção de três alterações legislativas importantes neste domínio: (i) a Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, que deverá ser aprovada durante o primeiro trimestre; (ii) os novos Estatutos da AdC; e (iii) o novo enquadramento jurídico das práticas individuais restritivas de comércio, que deverá transferir para a ASAE as actuais competências da AdC na matéria.

Em primeiro lugar, a **AdC pretende otimizar a sua actuação na promoção e defesa da concorrência.**

Fá-lo-á, por um lado, nos sectores ou mercados que sejam objecto de regulação, através de uma mais intensa cooperação com os reguladores sectoriais e de uma identificação das políticas ou auxílios públicos com efeitos negativos sobre a concorrência.

Por outro lado, e no âmbito dos seus poderes sancionatórios, a AdC terá como prioridades o combate: (i) aos cartéis, designadamente através de iniciativas *ex officio* e de uma maior divulgação e recurso ao novo regime de dispensa ou redução da coima (regime de clemência); e (ii) aos abusos de posição dominante.



 FUNDACÃO  
PLMJ  
TÂNIA BANDEIRA DUARTE  
Detalhe  
Obra da Colecção  
da Fundação PLMJ

---

<sup>1</sup> Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, a qual entrou em vigor em 7 de Julho de 2012.

No quadro dos seus poderes de supervisão, a AdC – pretendendo assegurar um controlo eficiente das operações de concentração e um melhor conhecimento do funcionamento de sectores relevantes da economia – terá como prioridades: (i) o controlo de operações de concentração, em especial nos casos em que sejam susceptíveis de criar entraves significativos à concorrência efectiva; (ii) a actuação, em conjunto com o Banco de Portugal, no sentido de fazer adoptar em Portugal a regulamentação que a Comissão Europeia vier a determinar para as operações transnacionais,

quanto a cartões de pagamento; e (iii) a análise e monitorização da situação concorrencial nos sectores da energia, das telecomunicações e dos portos.

Em segundo lugar, **a AdC tem também em vista uma real contribuição para a aplicação efectiva da nova LdC.** Fá-lo-á particularmente por meio de uma estreita colaboração com o Ministério Público e com o novo TCRS. Ainda neste campo, e dado o elevado índice de procedência dos recursos judiciais das suas decisões em processos relativos a abusos de posição dominante, a AdC procederá

a uma reorientação na abordagem que faz a estes processos, quer em termos de obtenção de prova pericial, quer em termos de solicitação da cooperação da Comissão Europeia.

Por fim, **a AdC pretende reforçar a sua concreta capacidade de actuação**, o que prosseguirá, desde logo, através de uma maior adequação dos seus recursos humanos.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Sara Estima Martins (sara.estimamartins@plmj.pt)**.

